PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 782/13

Considerando que os índices estatísticos do LENAD - Levantamento Nacional de Álcool e Drogas, de acordo com os estudos empreendidos pela Universidade Federal de São Paulo (Unifesp) e divulgados no segundo semestre do ano passado, dão conta de que , no ranking dos países, o Brasil é o segundo maior consumidor de cocaína e de derivados (incluindo o crack), ficando atrás apenas dos Estados Unidos;

considerando que esta constatação tem alterado de maneira fundamental a rota do tráfico, modificando os itinerários, e os lugares de passagem de droga, a ponto que o nosso País, passou a ser um dos principais destinos finais;

considerando que os estudos também têm mostrado que os contatos com a droga começam ainda na mais tenra idade, haja vista que, quase metade (45%) dos usuários provaram a substância pela primeira vez antes dos 18 anos de idade;

considerando que um dos fatores apontados pelo aumento do consumo das drogas, tem sido a sua banalização e ainda o seu custo pequeno de aquisição o que induz com extrema facilidade o acesso de jovens adolescentes à cerveja e à cachaça;

considerando que os dados se tornam ainda mais alarmantes, em vista de outras pesquisas, como por exemplo a do Levantamento Nacional sobre o Uso de Drogas, realizada pelo Centro Brasileiro de Informações sobre Drogas Psicotrópicas (Cebrid) e ainda pela Secretaria Nacional Antidrogas (Senad), em 2004, que denotam, que o consumo de álcool por adolescentes de 12 a 17 anos já atinge a 54% dos entrevistados e desses, 7% já preenchiam os critérios para serem considerados como dependentes do álcool;

considerando que, finalmente, já foi constatado também que, dentre os jovens entre 18 e 24 anos, 78% já fizeram uso do álcool e 19% deles são dependentes, em outras palavras quase 1/5 da população jovem que bebe já é dependente;

considerando que em nossa cidade o aumento tanto da criminalidade quanto ao uso excessivo de substâncias tóxicas em sua grande maioria ilícitas vem crescendo assustadoramente, e não têm sido adotadas as medidas preventivas e de recuperação;

considerando a necessidade de se buscar uma forma efetiva e eficaz de recuperação de jovens.

A CÂMARA MUNICPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, encaminhar Projeto de Lei a esta Casa Legislativa, estabelecendo a necessidade de se construir e implantar a "casa de recuperação de jovens com dependência química no município de Salvador".

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2013.
DUDA SANCHES